



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, (em caráter de urgência), em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em de 17 junho de 2020.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDRO, EQUIPAMENTOS E GASES MEDICINAIS**

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**

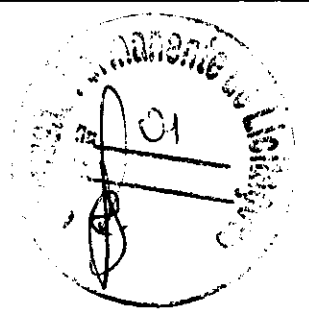
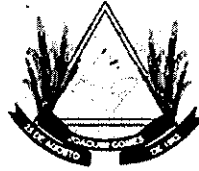
Declaro para os devidos fins que, revendo os processos de Dispensa Emergencial, observou-se que os documentos não foram acostados corretamente, sendo necessário a renumeração dos mesmos, fazendo-se necessário a substituição do arquivo já publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL. Vale ressaltar que essas alterações não implicaram no valor contrato, nem tão pouco na empresa contratada dos mesmos.

**Motivos:**

No processo foi acostado certidão emitida posterior a formalização do processo, ou seja, quando da comprovação de regularidade para o recebimento dos valores devido, e, mesmo não havendo motivo para a retirada da mesma, uma vez que a administração seguiu as orientações da Lei 13.979/2020, sobre flexibilizar nos análises das certidões para adquirir objetos relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, esta comissão achou por bem retirar do processo sem prejuízos nenhum.

Joaquim Gomes, 11 de maio de 2020.

  
Wellington Marques dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2020**

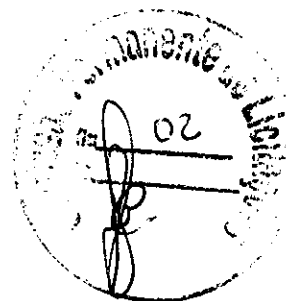
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a **aquisição de cilindro, equipamentos e gases medicinais, (em caráter de urgência)**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por  \_\_\_\_\_, em 03 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **aquisição de cilindro, equipamentos e gases medicinais**, uma vez que diante do cenário atual que estamos vivendo mundialmente, esta Secretaria Municipal de Saúde tem tomado todas as medidas possíveis, caso haja no nosso Município casos confirmados estaremos preparados para atender a população.

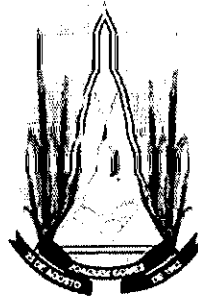
Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

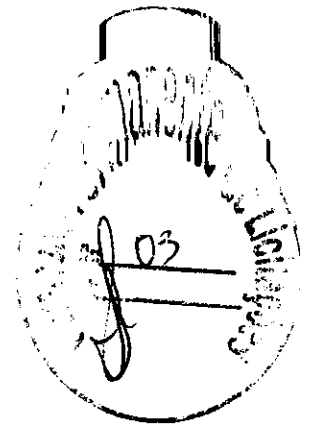
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL. 07,0 M. DIV.	UNID	03
02	OXIGÊNIO MEDICINAL	M3	21
03	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID	03
04	KIT PARA OXIGENAÇÃO (MASCARAS PRAST./ MANGUEIRA/ UMIFICADOR).	UNID	03

Respeitosamente,

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**.

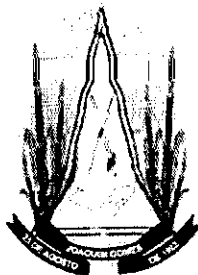
#### 1.1 Aquisição de Cilindro, equipamentos e gases medicinais, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL. 07,0 M. DIV.	UNID	03
02	OXIGÊNIO MEDICINAL	M3	21
03	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID	03
04	KIT PARA OXIGENAÇÃO (MASCARAS PRAST./ MANGUEIRA/ UMIFICADOR).	UNID	03

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

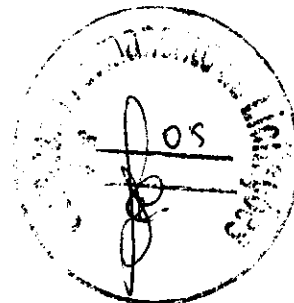
4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

# GRUY OXIGÊNIO

GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME



A

Maceió / AL, 27 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: ORÇAMENTO

Conforme solicitação de V. Sa., estamos informando nossas condições de preço e prazo, para produto abaixo discriminado:

a - Preços :

Produtos	Quant.	Unid.	Preços	
			Unitário	Total
<b>I - EQUIPAMENTOS: VENDA</b>				
Cilindro de aço p/ Oxigênio Medicinal - 7,0 m3	03	un	1.590,00	4.770,00
Regulador de pressão p/ cil. de Oxigênio Medicinal	03	un	320,00	960,00
Kit para oxigenação (mascara plast./mangueira/umidificador)	03	un	60,00	180,00
<b>I - GASES: VENDA</b>				
Oxigênio medicinal	21	m3	133,00	399,00
			<b>Total.....R\$</b>	<b>6.309,00</b>

b - Condições :

- a) - Entrega: Imediata;
- b) - Faturamento: A vista;
- c) - Garantia: 90 ( noventa ) dias;
- d) - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

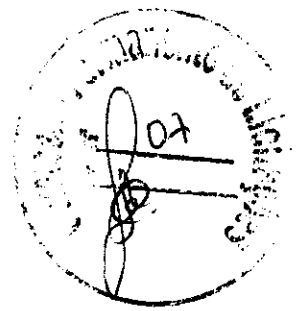
Obs.: Mantemos em nossa LOJA, oficina de manutenção para equipamentos oxi-acetilenico

Cordialmente,

INSCRIÇÃO NO CAD. DE ICMS  
248.50169-0  
GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA  
RUA OTONIEL PIMENTEL SANTOS, 373  
FEITOSA - MACEIÓ - AL  
CNPJ 05.593.574/0001-14

*Américo Ribeiros Ribeiro dos Santos*  
Gerente Administrativo





Maceió / AL, 03 de abril de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Sec. Mun. de Saúde

Att. Setor de Compras

Conforme solicitação de V. Sas., estamos informando nossos preços e condições, para fornecimento dos gases medicinais abaixo discriminados:

01) - Preços:

Nº	Produtos	Unid.	Preços		
			Quant.	Unitário	Total
01	Cilindro aço para oxigênio medicinal - 7,0 m3	Cil	03	1.720,00	5.160,00
02	Regulador para cilindro de oxigênio medicinal	un	03	330,00	990,00
03	kit de oxigenação para regulador de oxigênio medicinal	un	03	79,50	238,50
04	Oxigênio medicinal - gás	M3	21	143,85	431,55
Total Geral .....				R\$	6.820,05

02) - Condições comerciais:

- a) - Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias;
- b) - Entrega: Imediata;
- c) - Faturamento: Nota de Empenho - 30 (trinta) dias;
- d) - Contato: Nilton Correia;
- e) - Conta Corrente: Banco Itau = 341, Agência = 8907, C/C = 15.501-7.

Cordialmente,

INSC. NO CAD. DO ICMS

242.18239-9

OXIGÊNIO GASES E PRODUTOS DE SAÚDE

Av. João Campelo, 2157

Feltesa - CEP: 57.042-550  
Maceió - AL

CNPJ 10.911.389/0001-80

*Daniel*

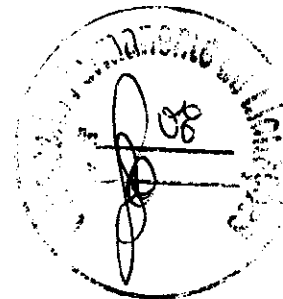
Daniel Gustavo Oliveira Santos  
CPF: 021.49499 - Auxiliar Vendor

Av. João Campelo, 2157 - Bairro Duro - Maceió / AL - cep 57.042-550 - fone (02) 3320.2715

CNPJ - 10.911.389/0001-80 - Insc. Est. 242.18239-9

# USE TEC

TECNOLOGIA EM GASES



Maceió, 31 de março de 2020

À Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

Ref.: Preços de gases

Att. Depto. Compras

Abaixo, informamos nossos preços e condições para fornecimento dos materiais:

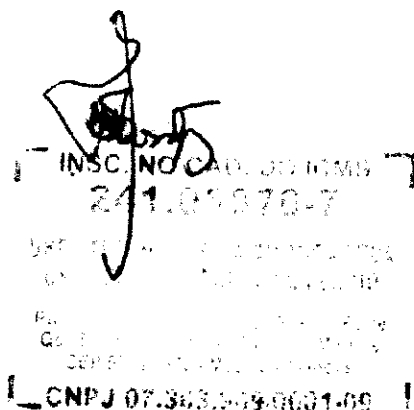
**\*Preços e produtos**

Item	Especificação	Quant.	Preços R\$	
			Unit.	Total
01	Cilindro para oxigênio medicinal de 7,0 m <sup>3</sup>	03	1.790,00	5.370,00
02	Oxigênio medicinal/Gás – Cilindro de 7m <sup>3</sup>	03	178,99	536,97
03	Regulador p/ cil. de oxigênio medicinal	03	348,00	1.044,00
04	Kit p/ oxigenação p/ regulador oxigênio med.	03	78,00	234,00

Total geral.. R\$ 7.184,97

**\*Condições**

- 01 – Entrega: Programação
- 02 – Garantia: Até o termino da quantidade empenhada
- 03 – Pagamento: Empenho
- 04 – Conta bancária: CEF – Agencia: 2416-3, Operação: 003, C/C-02163-0
- 05 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**USE TEC – Indústria Química Ltda.**  
C.G.C.: 07.383.989/0001-00 – INSC.: 24105070-7  
Rua em projeto A, 5190, Lt Residencial casa forte, Qd. B lot 4 – Tab. Dos Martins  
CEP: 57083-410 – Maceió - AL

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA GRUY  
OXIGENIO COMERCIAL LTDA.**

ANTONIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1975, empresário, RG nº 989.889-SSP/AL, CPF nº 911.666.914-20, residente e domiciliado à Avenida Doutor Mário Nunes Vieira S/N, Edif Maggiore Apto. 801, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-580, titular da empresa ANTONIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JUNIOR, situada na Rua Otoniel Pimentel Santos 373, Feitosa, Maceió-AL, cep. 57000-000, inscrita na Junta Comercial de Alagoas sob Nire 27101392292 e CNPJ de nº 05.593.574/0001-34, fazendo uso do que permite o 3º. Art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIAL, uma vez que admitiu o sócio, WENDELL CARDOSO PITA, brasileiro, Alagoano, Contador, solteiro, nascido no dia 25/12/1972, portador do R.G. nº 00435791951 DETRAN-AL e C.P.F. nº 926.526.624-49, residente e domiciliada no Rua Dona Alzira Aguiar 88 ponta da terra, cep. 57030-532, Maceió-AL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1-DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS.** - A Sociedade girará sob o nome empresarial "GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA", com sede na Avenida Otoniel Pimentel Santos 373, Feitosa, Maceió-AL, cep. 57042-430, e usará a expressão "GRUY OXIGENIO" como nome de Fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2-DO OBJETO SOCIAL** - A sociedade terá o seguinte objeto social: **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ALUGUEL DE CILINDROS, VASILHAMES E ACESSORIOS INDUSTRIAIS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3-DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente e legal do país.

- I - ANTONIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JUNIOR - 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentas) cotas, totalizando R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).  
II - WENDELL CARDOSO PITA - 500 (Quinhentas) cotas, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

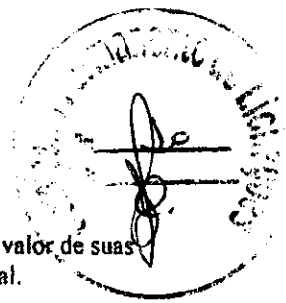
**CLÁUSULA QUARTA**

**4-DAS QUOTAS DA SOCIEDADE** - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo, ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 11:45 SOB Nº 27201202525.  
PROTOCOLO: 186285772 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804690940. NIRE: 27201202525.  
GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEÍO, 07/11/2018  
www.facilita.al.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA**

**5-DA RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6-DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração será exercida por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, aos quais competem a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7-DO PRÓ-LABORE** - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8-DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZO** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo as sócias na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA**

**9-DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.  
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10-DO PRAZO DE DURAÇÃO** - A sociedade que já teve suas atividades iniciadas na Junta Comercial do Estado de Alagoas terá com duração o prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11-DO DESIMPEDIMENTO** - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 11:45 SOB N° 27201202525.  
PROTOCOLO: 180289772 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804690940. NIRE: 27201202525.  
GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
NACIÓ, 07/11/2018  
www.facilita.al.gov.br

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. N. de Miranda  
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

**12-DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste estado de Alagoas, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**

**13-DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS** - A sociedade poderá designar administradores não sócios, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.


1. JUNTA

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

**14-DAS OMISSÕES** - Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

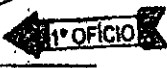
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió, 18 de Outubro de 2018.

  
ANTONIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JUNIOR



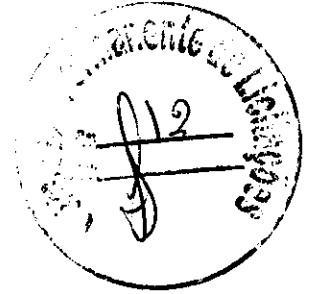
  
WENDELL CARDOSO PINA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 11:45 SOB N° 27201202525.  
PROTOCOLO: 180289772 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804690940. NIRE: 27201202525.  
GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEÍO, 07/11/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.593.574/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

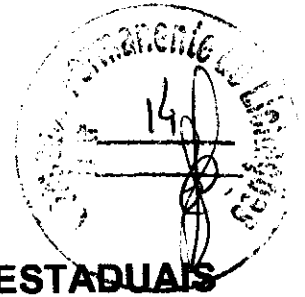
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:35:08 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/04/2020.  
Código de controle da certidão: **CF2F.6ACB.AFF2.54EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.593.574/0001-34

Nome/Contribuinte: GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/05/2020

Emitida às 08:58:44 do dia 19/03/2020

Código de controle da certidão: 3857-8496-C3BD-4B15

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.593.574/0001-34

Certidão nº: 1187030/2020

Expedição: 13/01/2020, às 15:52:32

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUY OXIGENIO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.593.574/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

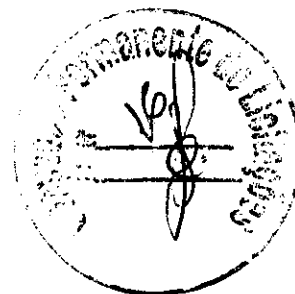
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Oxigênio e equipamentos**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

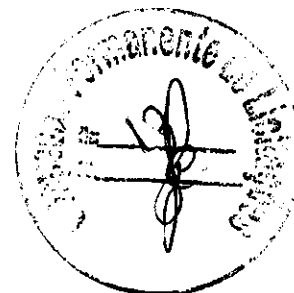
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL. 07,0 M. DIV.	GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME	03	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
		USE TEC - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA		R\$ 1.790,00	R\$ 5.370,00
		OXIGÊNIO GASES E ACESSÓRIOS LTDA - ME		R\$ 1.720,00	R\$ 5.160,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL	GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME	21	R\$ 133,00	R\$ 399,00
		USE TEC - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA		R\$ 178,99	R\$ 536,97
		OXIGÊNIO GASES E ACESSÓRIOS LTDA - ME		R\$ 143,85	R\$ 431,55
03	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME	03	R\$ 320,00	R\$ 960,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MEDICINAL	USE TEC – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA		R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
		OXIGÊNIO GASES E ACESSÓRIOS LTDA - ME		R\$ 330,00	R\$ 990,00
04	KIT PARA OXIGENAÇÃO (MASCARAS PRAST./ MANGUEIRA/ UMIFICADOR).	GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
		USE TEC – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA		R\$ 78,00	R\$ 234,00
		OXIGÊNIO GASES E ACESSÓRIOS LTDA - ME		R\$ 79,50	R\$ 238,50

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

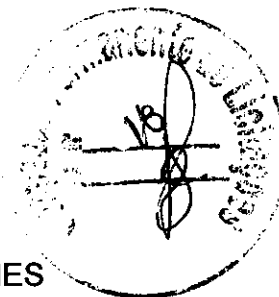
4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontra-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

  
**Claudevânia Cipriano dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

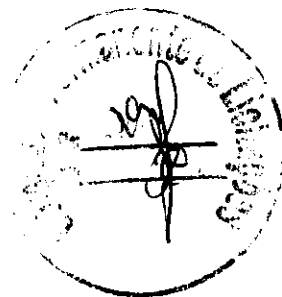
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 6.309,00 (seis mil, trezentos e nove reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde**

**Funcional programática: 10.302.0008.6008 – Bloco Média e Alta Comp. AMB. e Hosp. – Teto Financeiro**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo**

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

Gleycéane Silva Barros dos Santos  
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de cilindro, equipamentos e gases medicinais**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDRO, EQUIPAMENTOS E GASES MEDICINAIS.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de cilindro, equipamentos e gases medicinais**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

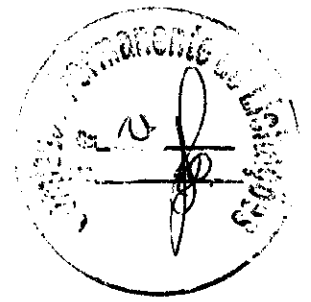
II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**I - RELATÓRIO**

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de cilindro, equipamentos e gases medicinais**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **cilindro, equipamentos e gases medicinais**, visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

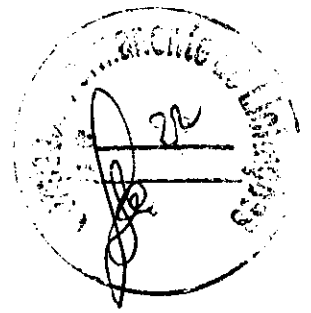
4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

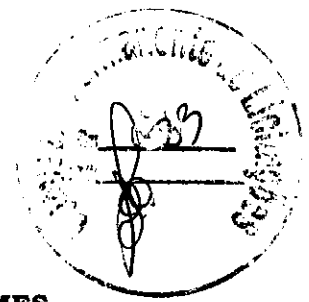
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

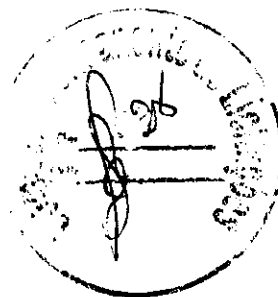
**II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

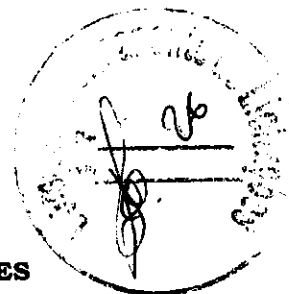
17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

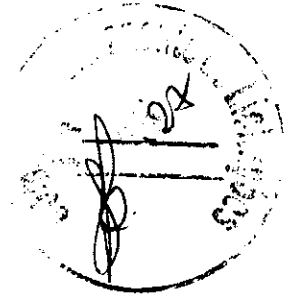
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD ; b) Projeto Básico Simplificado - PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontram-se devidamente válidas.

26.

27. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

28. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**II.C - Da dispensa do instrumento de contrato**

29. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

30. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

31. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

### **III - CONCLUSÃO**

32. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

33. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 06 de abril de 2020.

**Michel Almeida Galvão**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



### DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.574/0001-34, estabelecida Rua Otoniel Pimentel Santos, nº 373, CEP: 57.042-430, Feitosa, Maceió/AL, representada pelo Senhor **Antônio Rubens Ribeiro dos Anjos**, portador do RG nº 225725SSP/AL, inscrito no CPF nº 067.985.274-34, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 6.309,00 (seis mil, trezentos e nove reais)**.

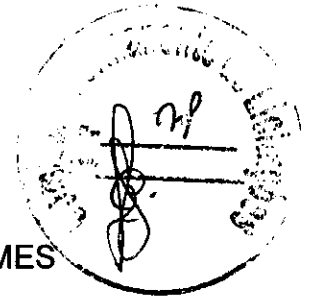
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 06 de abril de 2020.

**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



## ORDEM DE FORNECIMENTO

**AUTORIZO** a empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.574/0001-34, estabelecida Rua Otoniel Pimentel Santos, nº 373, CEP: 57.042-430, Feitosa, Maceió/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais);

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

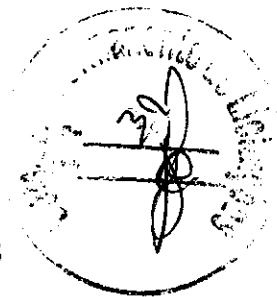
Joaquim Gomes/AL, 06 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



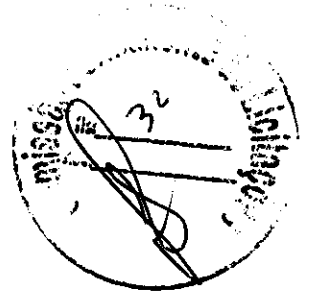
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de oxigênio e equipamentos**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.574/0001-34, estabelecida Rua Otoniel Pimentel Santos, nº 373, CEP: 57.042-430, Feitosa, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de oxigênio e equipamentos, em caráter de urgência, AUTORIZO a contratação da empresa **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.574/0001-34, estabelecida Rua Otoniel Pimentel Santos, nº 373, CEP: 57.042-430, Feitosa, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.



**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:01DCB7E6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/04/2020. Edição 1278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>